DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2
Extrato	3
Outros Atos	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PARECER JURÍDICO SOBRE
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da ESCOLA MUNICIPAL "MARIA APPARECIDA DE SOUSA CAMPOS", localizada no Distrito de Guarapiranga - Município de Ribeirão Bonito-SP, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela sociedade empresária G&A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, com sede nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, n° 191 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.944.581/0001-69, fundamentada no subitem "10.02" e "10.03" do Edital.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Os subitens "10.02" e "10.03" do Edital da Tomada de Preços em comento, dispõem o seguinte, "in verbis":

10.02. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em 03(três) dias úteis.

10.03. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação da tomada de preços, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo em vista que a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação está designada para o dia 05 de janeiro de 2018, às 9:00 horas, e a peticionária protocolou a presente impugnação em 28 de dezembro de 2017, às 15:47 horas, verifica-se, portanto sua tempestividade, uma vez que foi observado o prazo contido na cláusula editalícia.

II – DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE:

Não obstante a tempestividade da peça impugnatória, constata-se claramente que ela não veio acompanhada de qualquer documento (procuração, ato constitutivo, contrato social, estatuto, ata de assembleia, ou outro instrumento congênere), que pudesse legitimar a subscritora da impugnação, conferindo-lhe poderes para representar a empresa G&A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, reputando-se inválido o ato praticado.

Em razão do disposto Código Civil Brasileiro, a pessoa jurídica deve se fazer representada por seus diretores ou administradores, ou ainda por quem detenha poderes de procurador, devidamente outorgados por quem possua competência legal.

Para tanto, deve o representante comprovar sua condição mediante o contrato social, ou procuração, documentos, que devem acompanhar a petição dirigida à Administração, sob pena de não ser conhecido o pedido.

Tem-se, nesse sentido, as disposições contidas nos artigos do código civil, abaixo transcritos:

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Diante do exposto, a impugnação ofertada, desacompanhada do contrato social ou de instrumento de mandato com poderes específicos ou geral (mas que contemple poderes ao seu signatário para representa-la em licitações), não atende as exigências legais para reconhecimento da condição de representante legal da empresa impugnante, a senhora Elide Alamino, subscritora da peça impugnatória.

Em assim sendo, o ato de impugnação é incontestavelmente ineficaz, ante a falta de comprovação da legitimidade da subscritora da peça embrionária para representar a empresa G&A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, opino pelo não conhecimento da impugnação ofertada.

Nestes termos, é o parecer da Assessoria Jurídica.

Ribeirão Bonito, 02 de janeiro de 2018.

ROBERTO CEZAR MOREIRA

Advogado

OAB/SP 93.888

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da ESCOLA MUNICIPAL “MARIA APPARECIDA DE SOUSA CAMPOS”, localizada no Distrito de Guarapiranga - Município de Ribeirão Bonito-SP, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, DEIXO DE CONHECER A IMPUGNAÇÃO ofertada pela empresa G&A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, por falta de comprovação da legitimidade da subscritora da peça embrionária.

Intime-se a impugnante através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016) .

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Ribeirão Bonito, 02 de janeiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

Extrato de Reequilíbrio Econômico-Financeiro n° 001/2018
Processo Administrativo n° 007/2017
Pregão Presencial nº 004/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Auto Posto Simões e Simões Ltda.

Objeto: Aquisição de combustível tipo álcool, gasolina, diesel comum e diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal ao longo do ano de 2017, conforme quantidades anexas ao presente certame.

Data da Assinatura: 03/01/2018

Valor reajustado do litro do diesel s-10: R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada: Rosangela Aparecida Simões

Extrato de Reequilíbrio Econômico-Financeiro n° 001/2018
Processo Administrativo n° 007/2017
Pregão Presencial nº 004/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Posto Aiello & Guerreiro Ltda.

Objeto: Aquisição de combustível tipo álcool, gasolina, diesel comum e diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

longo do ano de 2017, conforme quantidades anexas ao presente certame.

Data da Assinatura: 02/01/2018

Valor reajustado do litro da gasolina: R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos)

Valor reajustado do litro do etanol: R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada: Antonio Carlos Aiello Guerreiro

Outros Atos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ribeirão Bonito, 29 de dezembro de 2017.

À

F.C. SYLVESTRE JR. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 17.581.084/0001-05

Avenida 04 de Fevereiro, nº 421, Centro

CEP 17300-000

Cidade de Dois Córregos

Estado de São Paulo - SP

REF.

ESCLARECIMENTOS DE QUESITOS

Prezado Senhor:

Através da presente fica vossa empresa, NOTIFICADA que o departamento de compras e licitações do município de Ribeirão Bonito, solicita o esclarecimento sobre memorial descritivo do edital Tomada de Preço nº 002/2017, com o objeto: "Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da ESCOLA MUNICIPAL "MARIA APPARECIDA DE SOUSA CAMPOS", localizada no Distrito de Guarapiranga - Município de Ribeirão Bonito-SP, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos", pelos motivos descritos a abaixo.

Encontra-se no memorial descritivo itens que não consta na planilha orçamentária ou na confecção da parte textual não foi contemplada por ser um texto técnico. Solicito que esclareça os pontos abaixo para melhor entendimento.

a) O memorial descritivo cita que deve ser disponibilizado contêiner para coleta de resíduo solido, também cita a instalação de tapumes, ligações provisórias de energia e água para realização do serviço.

b) O memorial descritivo no item: Serviços Preliminares, menciona os serviços de limpeza do terreno com remoção do entulho.

c) O memorial descritivo no item: Infraestrutura, menciona que o projeto executivo de estrutura será de responsabilidade da contratada.

d) O memorial descritivo no item: Informações Preliminares, menciona embasamento com bloco cerâmico.

e) O memorial descritivo no item: Informações Preliminares, menciona lajes pré-fabricada e treliças.

f) O memorial descritivo no item: Armadura, menciona sobre malha de ação.

g) O memorial descritivo no item: Revestimento, menciona que terá revestimento de teto e parede com argamassa desempenada e prumada, chapisco e emboço.

h) O memorial descritivo no item: Serviços Complementares, menciona o uso de corrimão simples e de aço galvanizado.

Fica ainda, vossa empresa notificada que dispõe do prazo de 06 (seis) dias corridos, para apresentar os esclarecimentos oportuno para clarear os questionamentos.

Alberto Ken Kawamura

Assessor de Compras e Licitações

ESCLARECIMENTOS

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

ITEM 01: NÃO SERÁ NECESSARIO A INSTALAÇÃO DE UM CONTEINER FICA A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA POIS TRATA-SE DA REFORMA DE UM

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PRÉDIO ESCOLAR. PORTANTO EXISTIRÁ ESPAÇO FÍSICO DENTRO DA PRÓPRIA ESCOLA PARA DEPOSITAR MATERIAIS DE USO DIÁRIO.

ITEM 02: NÃO SERÁ NECESSÁRIO O USO DE TAPUMES FICA A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA POIS TRATA-SE DA REFORMA DE UM PRÉDIO ESCOLAR ONDE TODAS AS SALAS DO PRÉDIO PASSARÁ POR SERVIÇOS CONFORME CONSTA DO PROJETO ARQITETONICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. NÃO SERÁ NECESSÁRIA AS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA POIS O PRÉDIO EM QUESTÃO POSSUE VÁRIOS PONTOS TANTO PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA QUANTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

ITEM 03: A RETIRADA E O DESTINO DO ENTULHO FICARÁ POR CONTA DO MUNICÍPIO.

ITEM 04: A EXECUÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL NÃO SERÁ NECESSÁRIO FICA A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA RESPONSAVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA.

ITEM 05: NÃO SERÁ NECESSARIO O USO DA ALVENARIA DE EMBASAMENTO. A VIGA BALDRAME ESTARÁ APOIADA SOBRE AS BROCAS DE CONCRETO.

ITEM 06: CONFORME PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO SERÁ UTILIZADA LAJE TRELIÇADA. HOUVE UM ERRO DE DIGITAÇÃO NO MEMORIAL DESCRITIVO A QUAL DEVERIA SER DESCONSIDERADA.

ITEM 07: CONFORME PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO SERÁ UTILIZADA MALHA DE AÇO. HOUVE UM ERRO DE DIGITAÇÃO NO MEMORIAL DESCRITIVO A QUAL DEVERIA SER DESCONSIDERADA.

ITEM 08: CONFORME PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA HAVERÁ REVESTIMENTO NO TETO ONDE SERÃO DEMOLIDAS AS PAREDES INTERNAS. ESSE SERVIÇOS ESTÁ DEVIDAMENTE QUANTIFICADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO ITEM CHAPISCO E REBOCO INTERNO.

ITEM 09: O REVESTIMENTO DE PAREDE ONDE HAVERÁ CHAPISCO, EMBOÇO (AZULEJO) E REBOCO ESTÁ DEVIDAMENTE QUANTIFICADO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NOS CONFORMES DO MEMORIAL DESCRITIVO.

ITEM 10: QUANTO AO ITEM 12. O CORRIMÃO DE AÇO ESTÁ INCLUSO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEVIDAMENTE QUANTIFICADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

CONCLUINDO: ESTES ESCLARECIMENTO SÃO PARA CLAREAR POSSIVEIS DUVIDAS QUE POSSAM SURGIR DURANTE A INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS. EXISTE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. AS DÚVIDAS EXISTENTES FORAM ESCLARECIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS VISTORIA TECNICA. TAIS QUESTIONAMENTOS NÃO APRESENTAM CONTEUDOS TÉCNICOS QUE COMPROVEM QUALQUER IRREGULARIDADE NA PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO. PORTANTO SÃO IRRELEVANTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

Ribeirão Bonito, 02 de Janeiro de 2018.

_____

FRANCISCO CARLOS SYLVESTRE

ENGENHEIRO CIVIL: CREA 060.136.055.1

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Vigilância Sanitária
Despacho da Assessora da VISA, 03 de Janeiro de 2018

TORNANDO PÚBLICO:

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSOS DEFERIDOS

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

FUNCIONAMENTO

Atividade/CNAE: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE - 8650-0/03

Processo Nº: 3542909/12/15
Protocolo Nº: 218/17
Data: 27/12/2017
Vencimento: 05/01/2019

CEVS Nº: 354290917-865-000004-1-8

Razão Social/Nome: JOCINÉIA MAGALHÃES DE BONIS

CNPJ/CPF Nº: 14442282854

Endereço: Rua Hortência nº 63

Responsável Legal: JOCINÉIA MAGALHÃES DE BONIS

CPF: 14442282854

Responsável Técnico: JOCINÉIA MAGALHÃES DE BONIS

CPF: 14442282854

CRP/SP: 06/54543-9

COMUNICADO DE CANCELAMENTO/DESATIVAÇÃO DE CEVS.
Atividade/CNAE: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO - 5612-1/00
Processo Nº: 3542909/51/09
Protocolo Nº: 216/17
Data: 21/12/2017

CEVS Nº: 354290917-561-000043-2-4

Razão Social/Nome: ALCEBIADES GOMES DOS SANTOS

CNPJ/CPF Nº: 45342474949

Endereço: Rua São Carlos nº 92

Responsável Legal: ALCEBIADES GOMES DOS SANTOS

CPF: 45342474949

Motivo de Cancelamento: MUDANÇA DE ATIVIDADE PRINCIPAL (CNAE)

COMUNICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMNETO INICIAL.
Atividade/CNAE: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES - 5611-2/03
Processo Nº: 3542909/60/17
Protocolo Nº: 217/17
Data: 21/12/2017
Vencimento: 05/01/2019

CEVS Nº: 354290917-561-000205-1-6

Razão Social/Nome: ALCEBIADES GOMES DOS SANTOS -ME

CNPJ/CPF Nº: 13.538.403/0001-30

Endereço: Rua São Carlos nº 92

Responsável Legal: ALCEBIADES GOMES DOS SANTOS

CPF: 45342474949